

## Direcção-Geral de Economia

**Decreto n.º 9/71**

de 14 de Janeiro

Tendo sido publicada com inexactidões a alínea b) do artigo 10.º do Decreto n.º 176/70, e tornando-se necessário proceder à devida rectificação;

Nos termos do disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 10.º do Decreto n.º 176/70, de 20 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 10.º . . . . .

a) . . . . .

b) Os Decretos de 17 de Dezembro de 1903 e n.ºs 17 258, de 22 de Agosto de 1929,

e 19 615, de 18 de Abril de 1931; o Decreto-Lei n.º 20 282, de 5 de Setembro de 1931; a Portaria de 21 de Março de 1912, e o n.º 7 da Portaria n.º 13 201, de 19 de Junho de 1950, e bem assim a Convenção Internacional para a Unificação dos Métodos de Análise e Apreciação dos Vinhos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 40 645, de 11 de Junho de 1956, e ratificada por Portugal, nos termos do aviso publicado no *Diário do Governo* 1.ª série, n.º 246, de 13 de Novembro de 1956.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 6 de Janeiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*